



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 84/2016

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na AV. Julio de Castilhos, 898 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ricardo Cattaneo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de contratante.

CONTRATADO: FIOSIOCLIN SOLEDADE LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº.10.247.806/0001-32, inscrição municipal 4764, endereço Avenida Pinheiro Machado, 901, Soledade/RS, neste ato representado por seu sócio proprietário, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADO** tendo justo e acertado o presente contrato, na forma do **Edital Chamamento Público nº. 31/2016**, tipo menor preço unitário, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de fisioterapia para a Secretaria Municipal de Saúde, devendo estar inscrita no cadastro CNES do município e o estabelecimento deve ser de fácil acesso. Os serviços prestados deverão ser um quantitativo de 200 (duzentos) sessões ao mês, valor unitário por cada sessão de R\$ 10,00 e tempo de sessão de no máximo 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA SEGUNDA:

CONTRATANTE pagará pelos serviços contratados, conforme discriminados na cláusula primeira a importância de R\$ 10,00 (dez reais) por sessão, e tempo de sessão de no mínimo 30 (trinta) minutos, totalizando o valor mensal de **R\$ 2.000,00 reais**.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

§ PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, levando em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor estabelecido neste contrato por sessão.

§ SEGUNDO: O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços em conta bancária do CONTRATADO.

Os serviços contratados serão custeados pela verba da Secretaria Municipal da Saúde – Serviços Médicos laboratoriais na rubrica nº 339039500000.

CLÁUSULA TERCEIRA

É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA

É **VEDADO**:

- a) O trabalho do CONTRATADO em dependências ou setores próprios da Prefeitura Municipal;
- b) O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços pelo CONTRATADO podendo proceder a rescisão em casos de má prestação verificada em processo administrativo específico com garantia de contraditório e da ampla defesa;
- c) Não poderá exercer atividade profissional contratado que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer destes cargos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- d) O contratado que venha a se enquadrar nas situações previstas na alínea anterior terá suspensa a respectiva atividade enquanto perdurar o impedimento;
- e) O contratado não poderá cobrar do paciente ou seu responsável qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados;
- f) Os serviços prestados pelo contratado deverão ser realizados no Município de Soledade em estabelecimento que possua alvará sanitário;

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** deverá manter no prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica de seus profissionais. Devendo na data da assinatura deste contrato, comprovar a regularidade técnica.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** não poderá contratar outra empresa e/ou terceiros os serviços contratados, sem Expresso consentimento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato terá a **vigência de 06 (seis) meses** ininterruptos a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração e anuência do **CONTRATADO**, por iguais e/ou sucessivos período até o limite de 60 sessenta meses, conforme consta no art. 57,II, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Único: os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pelo **CONTRATADO**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA

Das penalidades

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando está a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um ano).
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA NONA

E, por estarem certos e ajustados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma elegendo o foro da comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro, ainda por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer duvida que eventualmente possa surgir no cumprimento do mesmo.

Soledade/RS, 29 de Junho de 2016.

PAULO RICARDO CATTANEO

Prefeito Municipal

Contratante

FIOSIOCLIN SOLEDADE LTDA-ME

Representante legal

Contratado

Registrado sob nº 84

Soledade, 29 / 06 / 2016


